

**ENCONTROS ENTRE DIREITO E LITERATURA: A VOZ DO SUJEITO  
MARGINALIZADO EM *FELIZ ANO NOVO***

**MEETINGS BETWEEN LAW AND LITERATURE: THE VOICE OF THE  
MARGINALIZED SUBJECT IN *FELIZ ANO NOVO***

**Carolina Höhn Falcão<sup>1</sup>**

**RESUMO:** A partir dos aportes teóricos do projeto narrativista dos estudos em direito e literatura, o presente trabalho possui o objetivo geral de analisar se a relação entre o Direito e a Literatura é valorosa para o Direito, observando a evolução histórica do movimento e sua importância na interpretação jurídica. Especificamente, será abordada a questão das marginalizadas, por meio da análise do conto *Feliz Ano Novo*, de Rubem Fonseca, ressaltando a importância de uma interpretação jurídica realizada de maneira empática e justa. Utilizou-se a pesquisa bibliográfico-documental, a partir do método indutivo.

**PALAVRAS CHAVE:** Direito e Literatura; Narrativas; Marginalidade

**ABSTRACT:** Taking for basis the theoretical contribution that storytelling movement of law and literature, the present paper aims to analyse if the relation between Law and Literature is valued for the Law, observing its historical evolution and importance in juridical interpretation. Specifically, the issue of marginalization will be addressed, through the tale "Feliz Ano Novo", written by the Brazilian author Rubem Fonseca, emphasizing the importance of a just and empathic juridical interpretation. The bibliographic-documental research methods was used, parting from inductive method.

**KEY WORDS:** Law and Literature; Narrative; Marginality

### **Introdução**

Por um lado, entendemos a literatura enquanto uma janela para novos mundos, uma forma de aproximar realidades e permitir explorar-se o novo e o desconhecido; por outro, cremos que pensar em um direito além muros de academias e instituições, é pensar um direito mais humano e sensível ao outro. Frente a estas premissas, encontramos no conto *Feliz Ano Novo*, de Rubem Fonseca, um relato – ficcional – em primeira pessoa daqueles que muitas vezes são os personagens da vida jurídica: três assaltantes, que vivem em estado de total miséria, à margem de todos os direitos sociais. É neste conto com grandes pitadas de violência que encontramos nosso problema de pesquisa, questionando o que sua análise pode revelar sobre o estudo das ciências jurídicas.

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Pelotas/RS. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3697259060770489> E-mail: [carol.h.falcao@gmail.com](mailto:carol.h.falcao@gmail.com)

Para tanto, compreendemos, primeiramente, que a lógica jurídica se solidificou na matriz positivista, de forma a compreender o Direito enquanto – e unicamente – a lei. Dessa maneira, é a partir de movimentos de ruptura que se vê a possibilidade de causar algumas ranhuras nesses muros erguidos pela modernidade jurídica. Dentre as propostas inovadoras que vêm sendo apresentadas, as produções correlatas ao direito e arte têm contribuído para importantes reflexões acerca do papel do sistema jurídico na sociedade contemporânea.

Especialmente, para os fins deste artigo, o direito e literatura torna-se um espaço privilegiado para o debate de questões jurídico-sociais, para questionamento da estrutura jurídica e da forma como o direito é pensado. Assim, propomos, de início, a compreensão da trajetória positivista, analisando seu surgimento e as implicações ao Direito.

Em seguida, passamos à análise dos estudos em direito e literatura. Primeiramente, a partir de seu surgimento, nos Estados Unidos, bem como sua sistematização. Na mesma linha, apresenta-se o projeto narrativista, do qual nos valem para a construção deste trabalho.

A fim de analisar o conto proposto, adentramos, brevemente, ao contexto da obra e seu autor, para, então, compreendermos a narrativa de Feliz Ano Novo.

É nesta caminhada que compreendemos o conto Feliz Ano Novo como uma narrativa marginal, inserida num período de ditadura, que sintetiza uma realidade ainda atual de violências mútuas. Assim, ao jurista, é uma narrativa de grande valor ao exhibir vozes silenciadas e questionar a lógica vigente.

Nos valem, dessa maneira, de uma pesquisa bibliográfico-documental por meio do conto Feliz Ano Novo, de Rubem Fonseca, para a construção deste trabalho. Para tanto, faz-se uso do método indutivo, partindo da premissa de que, compreendendo a validade da obra em análise para se pensar o direito, será possível comprovar a relação entre o Direito e a Literatura.

## **2. Um encontro possível: da trajetória positivista ao Direito e Literatura**

Até o final do século XVIII, de acordo com Bobbio (1995), a definição de Direito era dividida em duas vertentes: o natural e o positivo. Dessa maneira, até então, ambas as vertentes jurídicas coexistiam e os juízes não se encontravam vinculados exclusivamente a um ordenamento jurídico.

O direito natural é entendido de forma que o direito é algo dado, originário da natureza e adquirido pelos homens. Nesse sentido, para fins de melhor compreensão, trazemos a definição de direito natural de Horácio Wanderlei Rodrigues (1993 p.113)

O jusnaturalismo tem por base a revelação dogmática, sem observação empírica. O conhecimento produzido tem como objeto o dever-ser ideal, que

dá ênfase à questão da legitimidade - mas em nível metafísico. Estruturado sobre a crença em valores naturais - ou transcendentais - imutáveis, acaba confundindo o seu ideal ideológico com o Direito, que aparece na sua visão como algo dado. Ou seja, é ele - condicionado a abstrações ou fatores metafísicos - visto como o padrão de julgamento do direito positivo, deslocando, conseqüentemente, a questão da sua validade para parâmetros a-históricos.

Ocorre que com o advento do Estado Moderno os ventos começam a mudar. Os ideais difundidos pela Revolução Francesa, pelo Iluminismo e pela ideologia liberal trazem a necessidade de superar esta forma de ver o direito como algo intrínseco ao homem ou oriundo da natureza, buscando “banir todas as considerações de teor metafísico-valorativas do Direito” (WOLKMER, 2006, p. 191)

Deste movimento, vemos a busca por uma maior formalização do direito, no sentido de pautá-lo na legislação tipificada pelo Estado e nas instituições. Assim, o Direito que antes era entendido como oriundo da natureza e dado naturalmente aos homens, passa a ser uma construção estatal, feito por e para os homens. É nesse sentido que trazemos a conceituação elaborada por Wolkmer (2006, p. 191-192)

Contraopondo-se à concepção metafísica, na formalização positivista o Direito é explicado pela sua própria materialidade coercitiva, previsibilidade e segurança. Toda a sua validade e imputação fundamentam-se na própria existência de uma administração política burocrática e hierarquizada. A concepção jurídica normativa tipificada pelo caráter lógico, sistemático e institucionalizado tende a harmonizar o diversos interesses conflitantes no bojo da produção social liberal-capitalista, bem como direcionar e manter as diversas funções do aparelho estatal a serviço de setores hegemônicos detentores do poder. [...]

Está claro, portanto, que a filosofia juspositivista que atravessa a metade do século XIX consagra alguns princípios como o repúdio a conceitos valorativos (construções metafísicas, racionalistas e jusnaturalistas), a redução da juridicidade à produção estatal (voluntarismo estatista), a exaltação do Direito como construção legal lógico-sistemática (legalismo dogmático) e o rigor metódico enquanto formalismo técnico (formalismo).

O juspositivismo tem seu ponto culminante em Hans Kelsen, jurista alemão defensor da construção de uma ciência pura, a qual reduzia o Direito ao conjunto de normas em vigor. No prefácio da sua obra *A Teoria Pura do Direito*, Kelsen (1988, p. 07) explica seu objetivo.

Logo desde o começo foi meu intento elevar a Jurisprudência, que - aberta ou veladamente - se esgotava quase por completo em raciocínios de política jurídica, à altura de uma genuína ciência, de uma ciência do espírito. Importava explicar, não as suas tendências endereçadas à formação do Direito, mas as suas tendências exclusivamente dirigidas ao conhecimento do Direito, e aproximar tanto quanto possível os seus resultados do ideal de toda a ciência: objetividade e exatidão.

Ocorre que se reduzir o Direito à norma, a crítica ao que se está legislando torna-se inexistente, encontrando-se, inclusive, solo fértil para autoritarismos, assim como ocorrido com os regimes nazi-fascistas, por exemplo, que encontram na lei a sustentação para promover a barbárie histórica no período posterior à Primeira Guerra Mundial (BOBBIO, 2006). Com a queda de tais regimes, torna-se insustentável manter um ideal de Direito incapaz de observar valores éticos.

Pactuamos, assim, ao pensamento de Boaventura de Sousa Santos (2008, p. 20), quem constrói uma crítica ao discurso dominante das ciências.

Este percurso analítico será balizado pelas seguintes hipóteses de trabalho: primeiro, começa a deixar de fazer sentido a distinção entre ciências naturais e ciências sociais; segundo, a síntese que há que operar entre elas tem como pólo catalisador as ciências sociais; terceiro, para isso, as ciências sociais terão de recusar todas as formas de positivismo lógico ou empírico ou de mecanicismo materialista ou idealista com a consequente revalorização do que se convencionou chamar humanidades ou estudos humanísticos; quarto, esta síntese não visa uma ciência unificada nem sequer uma teoria geral, mas tão-só um conjunto de galerias temáticas onde convergem linhas de água que até agora concebemos como objectos teóricos estanques; quinto, à medida que se der esta síntese, a distinção hierárquica entre conhecimento científico e conhecimento vulgar tenderá a desaparecer e a prática será o fazer e o dizer da filosofia da prática.

Dessa maneira, vemos na interdisciplinaridade um modo de se aliar o direito ao mundo que o cerca. Compreender a realidade para além da letra da lei requer a aplicação de conceitos da filosofia, da sociologia, da antropologia, da literatura e de tantos outros campos do conhecimento, para que se entenda a quem o Direito serve e se aprenda a questionar seu funcionamento.

Assim, é urgente a compreensão de que a ciência jurídica conecta-se a vários ramos do conhecimento. É nesse sentido que, dentre os diversos saberes necessários à efetiva compreensão do saber jurídico, vemos na literatura uma ferramenta que abarca um tanto de muitos deles.

Ao discorrer sobre interdisciplinaridade, o crítico literário Roland Barthes (1979, p. 17) apontou que

Se por não sei que excesso de socialismo ou de barbárie, todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto numa, é a disciplina literária que devia ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário.

Dessa maneira, para superar os limites que o positivismo jurídico impôs à realidade do direito, é preciso pensá-lo sem a universalização das leis e dos formalismos, procurar uma interpretação para além da declarativa e não reduzir sua existência ao fato, permitindo e -

principalmente - lançando a ele olhares críticos. É nesse sentido que a construção da pesquisa encontra na literatura uma janela de possibilidades ao pensamento jurídico.

A literatura é a expressão da arte por meio da palavra escrita; é, segundo Antonio Candido (1972, p.53)

uma transposição do real para o ilusório por meio de uma estilização formal da linguagem, que propõe um tipo arbitrário de ordem para as coisas, os seres, os sentimentos. Nela se combinam um elemento de vinculação à realidade natural ou social, e um elemento de manipulação técnica, indispensável à sua configuração, e implicando em uma atitude de gratuidade.

Antônio Candido (1972), em sua obra *A literatura e a formação do homem*, reconhece a função humanizadora da literatura, a qual subdivide em três funções: psicológica, formadora e social. Tem, a função psicológica, íntima relação com a necessidade humana de fantasiar: posto que na literatura encontra-se a mais rica forma de fantasia, pode-se perceber que ela nunca é pura, refere-se sempre a alguma realidade. Ainda, ligada a este critério do real, encontra-se a função formadora da literatura, a atuar como instrumento de educação.

Explica Candido (1972, p. 805):

A literatura pode formar; mas não segundo a pedagogia oficial. [...] . Longe de ser um apêndice da instrução moral e cívica, [...], ela age com o impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela. [...]. Dado que a literatura ensina na medida em que atua com toda a sua gama, é artificial querer que ela funcione como os manuais de virtude e boa conduta. E a sociedade não pode senão escolher o que em cada momento lhe parece adaptado aos seus fins, pois mesmo as obras consideradas indispensáveis para a formação do moço trazem freqüentemente aquilo que as convenções desejariam banir. [...] . É um dos meios por que o jovem entra em contato com realidades que se tenciona escamotear-lhe.

Já a função social (CANDIDO, 1972) é a capacidade que tem a literatura de oportunizar um conhecimento do mundo e do ser. É a partir dela que se pode explorar realidades distantes, personagens desconhecidos e experiências inovadoras; a literatura aproxima mundos e propicia a seus leitores visões até então inimagináveis.

Ainda neste sentido, para além dos formalismos jurídicos, a literatura, nas palavras da filósofa Martha Nussbaum (1997 p. 30)

é perturbadora, suscita emoções poderosas, desconcerta e intriga. Inspira desconfiança pela sensibilidade convencional, e provoca uma confrontação dolorosa com nossos pensamentos e intenções. As obras literárias que promovem a identificação e a reação emocional derrubam essas estratégias de autoproteção nos obrigam a ver de perto muitas coisas que podem ser dolorosas de enfrentar, e tornam digeríveis este processo ao oferecermos prazer no ato mesmo do enfrentamento

Uma associação do direito a obras literárias faz destas, portanto, um instrumento para contextualizar realidades vivenciadas por diferentes personagens também da vida real.

A literatura tem a capacidade de tornar os leitores sensíveis, desenvolver uma postura crítica frente aos problemas e de ampliar os horizontes de sentido. Quando o jurista se depara com novas formas de existência torna-se capaz de desenvolver maior sensibilidade e empatia com realidades diferentes da sua.

Essa tentativa de aproximação do Direito à literatura teve início no século XX, nos Estados Unidos, com a publicação, em 1908, da obra *A List Of Legal Novels*, de John Wigmore, que apresenta não só uma lista de romances e sua contribuição para o Direito, mas também os critérios para se considerar jurídica determinada obra. Foi pioneiro em perceber a função instrumental da Literatura para o entendimento do direito. Deu-se, também nos Estados Unidos, nos anos de 1970, a sistematização dos estudos em Direito e Literatura, idealizado por James Boyd-White, com o *Law and Literature Moviment*. White entendia que a literatura permite a visibilidade a dimensões não conhecidas.

No Brasil, por sua vez, é na década de 30 do século passado que se inicia este percurso interdisciplinar com Aloysio de Carvalho Filho (TRINDADE E BERNETS, 2017). A publicação das obras *O processo penal e Capitu* (1958) e *Machado de Assis e o problema penal* (1959) apresentam um exemplo do trabalho de Direito na Literatura.

Com “A ciência jurídica e seus dois maridos”, Luiz Alberto Warat, em 1985, representa-se um marco para as discussões acerca dos encontros entre Direito e Literatura. A obra do escritor argentino-baiano (como costumava se definir) aborda de forma carnavalizada a importância de um estudo jurídico interdisciplinar. De acordo com Pepe (2016, p.07),

Warat já trazia da Argentina uma vasta bagagem de conhecimento sobre as relações entre tais campos das formações discursivas. Leitor assíduo de autores como Jorge Luis Borges, Julio Cortázar e Manoel Puig, acrescentou à sua biblioteca autores brasileiros como Jorge Amado e Mário de Andrade. Personagens de alguns desses autores emergiam no seu pensamento quando tratava de relações possíveis entre a literatura e a tradição jurídica. Alguns deles como os famas e os cronópios, das *Histórias de Famas e Cronópios*, de Cortázar (Warat, 1994-1997); assim como *Dona Flor, Vadinho e Teodoro*, de Dona Flor e os seus dois maridos, de Amado (Warat, 1985), passaram a compor os textos surrealistas criados por Warat na produção de um clima, de um ambiente, de uma atmosfera (*Stimmung*), onde direito e literatura se aproximavam a cada reflexão, a cada página de areia – relembrando Borges -, que dialeticamente se fazia e se desfazia.

Desde então, o crescimento das pesquisas em Direito e Literatura no Brasil é bastante evidente: obras, teses e dissertações publicadas com a temática têm um crescimento visível.

Além disso, vê-se a criação de muitos grupos de pesquisa acadêmica com enfoque na relação entre direito e literatura. Nesse sentido, apontam Trindade e Bernsts (2017, p. 238)

A partir de então [...] o interesse pelo Direito e Literatura cresce significativamente, surgindo inúmeras experiências do norte ao sul do país, tanto no âmbito da pós-graduação quanto da graduação. Ao longo da última década, multiplicaram-se o oferecimento de cursos, a execução de projetos de pesquisa e de extensão, a organização de eventos e, sobretudo, a produção bibliográfica.

Apesar de a sistematização dos estudos em direito e literatura dar-se, hoje, prioritariamente a partir de três conhecidas correntes – direito na literatura, direito da literatura e direito como literatura – consideramos, para este trabalho, a divisão apresentada por Julie Peters (2005). Peters (2005), no texto *Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion*, apresenta assim três projetos: Humanista, Hermenêutico e Narrativista.

Passamos, assim, a uma breve definição de cada projeto, para, por fim, compreender a escolha do projeto a ser trabalhado nesta pesquisa. O projeto Humanista, de acordo com Peters (2015, p. 444)

[...] seu compromisso com o humano como um corretivo ético às visões científicas e tecnocráticas do direito que dominaram a maior parte do século XX. [...]

Em primeiro lugar, poderia nos lembrar da rica humanidade que está por trás dos relatórios de casos e das decisões judiciais, servindo assim para punir o rigor mecanicista da lei. Em segundo lugar, poderia oferecer reflexões - trazidas vivamente à vida por meio da narrativa - sobre o significado humano de conceitos centrais ao direito: criminalidade, punição, justiça. Terceiro, poderia oferecer modelos de excelência retórica, reunindo a prática jurídica com a grande tradição da oratória forense, transformando estudantes de direito em artistas retóricos e promovendo o conhecimento da opinião jurídica como obra-prima. No centro desta visão humanista estava a noção de que a literatura poderia de alguma forma trazer o real para a lei.<sup>2</sup>

Observa-se, assim, que o projeto humanista identifica-se com o que chamamos de Direito *na* Literatura.

---

<sup>2</sup> “[...] was its commitment to the human as an ethical corrective to the scientific and technocratic visions of law that had dominated most of the twentieth century. [...]

First, it could remind us of the rich humanity that lay behind case reports and judicial decisions, thus serving to chasten the mechanistic rigor of the law. Second, it could offer reflections— brought vividly to life through narrative—on the human meaning of concepts central to law: criminality, punishment, justice. Third, it could offer models of rhetorical excellence, reuniting legal practice with the great tradition of forensic oratory, turning law students into rhetorical artists, and promoting connoisseurship of the legal opinion as masterpiece. At the center of this humanist vision was the notion that literature could somehow bring the real to law

Em contraponto ao projeto humanista está o projeto hermenêutico. De acordo com Peters (2005, p. 445), surge o discurso de que “Se a literatura tinha algo a oferecer ao direito, não era um retorno a um humanismo antiquado, mas um conjunto de desafios radicais às teorias de interpretação originalistas e textualistas que sustentam as decisões de um tribunal cada vez mais reacionário”<sup>3</sup>

Seria essa, inclusive, a definição do projeto hermenêutico, o qual equivaleria à vertente do Direito *como* literatura, uma vez que procura o viés literário nos textos jurídicos.

Os dois projetos apresentados, conforme já exposto, apresentam uma correlação às vertentes “clássicas”<sup>4</sup> do movimento de direito e literatura. Pontuamos, ainda, que ambos carregam consigo uma série de críticas, bem como de exemplares trabalhos. Ocorre que é no terceiro projeto apresentado por Peters, sem correspondência institucionalizada na pesquisa brasileira, que encontramos aporte para nossa pesquisa.

É, pois, no projeto narrativista que encontramos o arcabouço desta pesquisa. O projeto narrativista (Peters, 2005) leva em consideração o fato de que a narrativa jurídica é hegemônica, tendendo a ignorar vozes subalternas. Nesse sentido, apoiado nos estudos feministas e nos estudos críticos de raça, o projeto narrativista visa ouvir as narrativas diretamente dos sujeitos excluídos.

Em nossa visão, por mais que o projeto narrativista possa incorrer no erro de, ou romantizar, ou ver enquanto definitiva a versão utilizada pela narrativa, vemos como necessária a recepção de narrativas não hegemônicas, tomando-se os cuidados para que as obras literárias a serem utilizadas sejam vistas como uma das contra narrativas possíveis para se (re)pensar o direito.

É dentro dessa lógica que consideramos a importância de associar a narrativa literária ao Direito. Nessa proposta, vemos no conto Feliz Ano Novo, de Rubem Fonseca [1975(2012)], uma narrativa literária de extrema validade ao direito.

### **3. Entre Perebas e Zequinhas: uma narrativa de violência**

Antes de adentrarmos à narrativa do conto, compreendermos ser necessário uma breve apresentação de seu escritor, para que texto e contexto sejam melhor compreendidos. Antonio Candido (2010, p 14), ao tratar do processo interpretativo de uma obra, explica:

---

<sup>3</sup> If literature had something to offer law, it was not a return to an outmoded humanism but a set of radical challenges to the originalist and textualist theories of interpretation sustaining the rulings of an increasingly reactionary court

<sup>4</sup> Utilizamos aqui clássica entre aspas, uma vez que, de acordo com Muniz (2019), não há registros da origem desta classificação, verificando-se que se trata de um lugar-comum.



Hoje sabemos que a integridade da obra não permite adotar nenhuma dessas visões dissociadas; e que só a podemos entender fundindo texto e contexto numa interpretação dialeticamente íntegra, em que tanto o velho ponto de vista que explicava pelos fatores externos, quanto o outro, norteado pela convicção de que a estrutura é virtualmente independente, se combinam como momentos necessários do processo interpretativo.

Percebe-se, portanto, que elementos externos tais como contextualização da obra, e apresentação do autor fazem parte do processo interpretativo. Logo, para melhor compreensão da obra a ser analisada por este trabalho, cabe uma breve tentativa de explorar a história de Rubem Fonseca.

Conhecido no meio literário pela aversão a entrevistas e publicidade, a imagem enigmática de Rubem Fonseca chegou a garantir-lhe o carinhoso apelido de “Greta Garbo das Letras”<sup>5</sup>. Diante das inúmeras tentativas de entrevistá-lo, a resposta aos repórteres era sempre a mesma: “Tudo o que eu sou está nos meus livros. O que não está nos livros eu não soube ou não quis dizer” (COUTINHO apud PEREIRA, 2010 n.p.).

Mário César Carvalho (1998, p. 5-13), autor da matéria A verdadeira história policial de Rubem Fonseca, declarou que o autor - em contrapartida ao que se afirma - concede entrevistas, mas não da forma usual. Ou seja, geralmente permite a entrevista, a amigos, mas pede que a publicação seja feita na forma de reportagem. “Dessa forma, mantém o domínio sobre as versões de si e, concomitantemente, se preserva de indesejáveis perguntas sobre o seu passado, mantendo a fama de recluso – o que só contribui positivamente para sua excêntrica persona literária, afinal, nada mais atraente para um escritor policial do que um autor envolto em mistérios”.

O espaço social de Feliz ano novo é marcado pelo endurecimento político que se configurou após 1968, uma fase em que a máquina governamental passou a regulamentar a cultura, tentando normatizar e disciplinar as produções artísticas. Em Desigualdades sociais e criminalidade nos contos Feliz Ano Novo e o Outro de Rubem Fonseca, Rosália Maria Carvalho Mourão e Silvana Maria Pantoja Dos Santos (2014, n.p.) comentam

Dado ao contexto de sua publicação, a obra foi censurada em dezembro de 1976, por ser entendida como veiculadora de conteúdos que agridem a moral e os bons costumes e instigam a violência. Nesse período, a repressão e a tortura atingiram o extremo.

---

<sup>5</sup>Foi eleita pelo Instituto Americano de Cinema como a quinta maior lenda da história da sétima arte. Apesar de sua carreira meteórica, Garbo era misteriosa e solitária, só concedendo quatorze entrevistas durante toda a vida.

Em meio a toda a violência do período ditatorial, a narrativa problematiza a história e alcança uma das poucas formas de subversão possíveis a produtos artísticos: liberta-se de ser um mero bem de consumo e torna-se meio de problematização da lógica dos bens culturais de consumo.

A violência da obra de Fonseca apresenta-se das formas mais variadas. No conto *Feliz Ano Novo*, o enfoque cabe à violência exercida pelo marginal, apresentado no sentido mais amplo da palavra. Narrado em primeira pessoa, o conto apresenta a perspectiva de três marginais em uma noite de véspera de ano novo, ao depararem-se diante da própria miséria.

Já no início do conto, a primeira forma de violência é detectada: a publicidade. Conforme Figueiredo, “o estímulo ao consumo operado pela publicidade surge, em vários contos, como uma agressão contra os que se encontram à margem das benesses do capitalismo” (FIGUEIREDO, 1996, p. 90). É visível, porém, que essa violência se desdobra de outra, ainda mais notável, qual seja, a desigualdade social. Assim, observa-se no conto

Vi na televisão que as lojas bacanas estavam vendendo adoidado roupas ricas para as madames vestirem no réveillon. Vi também que as casas de artigos finos para comer e beber tinham vendido todo o estoque. Pereba, vou ter que esperar o dia raiar e apanhar cachaça, galinha morta e farofa dos macumbeiros. [...] Eu tava pensando a gente invadir uma casa bacana que tá dando festa. O mulherio tá cheio de joia e eu tenho um cara que compra tudo o que eu levar. (FONSECA, 2012, p. 13)

Nossos protagonistas – Pereba, Zequinha e narrador – encontram-se na mais completa miséria. “Pereba, você não tem dentes, é vesgo, preto e pobre, você acha que as madames vão dar pra você?” (FONSECA, 2012, p. 14). Uma vez que a necessidade, a carência econômica e a carência sexual determinam suas atitudes, há uma tentativa de justificar os crimes cometidos. Explica Deonísio da Silva (1983, p. 33):

quem é preto, pobre e sem dentes, é também um carente absoluto: tem fome, é doente, mora em barracos, sem as mínimas condições higiênicas, é analfabeto e – traço indispensável – é um insatisfeito sexualmente.

Todas as marginalidades dos personagens somam-se, desencadeando a violência mais visível dentro do conto: a dos bandidos contra os mais abastados. “A violência é a saída para todas as suas carências, para a sua exclusão em um país com gritantes diferenças sociais.” (BARBOSA, 2009, n.p.)

Assim como as outras formas de violência, a sexual aparece como forma de suprir as necessidades básicas dos protagonistas. O estupro é visto não como culpa de Pereba, quem

brutalmente abusou da mulher, e sim da própria vítima, que ficou “de flozô e não deu logo”(FONSECA, 2012 p.16)

Nesta segunda parte do conto, já dentro da mansão, a violência de opressor e oprimido confundem-se. Não enxergamos mais os personagens como vítimas, o excesso em suas ações e a gratuidade da violência chocam o leitor. Durante o assalto na casa, a violência é explícita e, muitas vezes, gratuita.

Seu Maurício, quer fazer o favor de chegar perto da parede?

Ele se encostou na parede.

Encostado não, não, uns dois metros de distância. Mais um pouquinho para cá. Aí. Muito obrigado.

Atirei bem no meio do peito dele, esvaziando os dois canos, aquele tremendo trovão. O impacto jogou o cara com força contra a parede. Ele foi escorregando lentamente e ficou sentado no chão. No peito dele tinha um buraco que dava para colocar um panetone (FONSECA, 2012, p. 16).

Os bandidos matam para continuar vivendo e deixam bem clara essa opção, como aponta Deonísio da Silva. (1996, p.103)

Se matar é condição para viver, que ambas as ações sejam realizadas em grande estilo. No caso, os atos em si mesmos, morrer e matar, são revestidos de uma roupagem filosófica. Misturando aforismos, clivados por atrapalhes do cotidiano, os bandidos declinam uma especial condição de vida: para viver é preciso matar.

Ironicamente a história tem um final feliz para os bandidos, alertando sobre a impunidade. Mesmo após cometer as mais terríveis atrocidades, o narrador-personagem, Pereba e Zequinha brindam o sucesso da operação: “Que o próximo ano seja melhor. Feliz Ano Novo” (FONSECA, 2012, p.17).

A análise da obra nos leva a perceber que a violência é lugar comum nas atitudes das personagens, o que gera, de acordo com Pelegrini (2012, p.40)

uma realidade de vício, violência e desespero para os menos afortunados, de medo explícito ou inconsciente para os outros, mas de insegurança intensa e geral para todos, que se instala e espraia, devido à concentração acelerada e febril de uma modernidade poucas vezes inclusiva.

A marginalidade, foco da obra de Rubem Fonseca, encontra raízes em um sistema capitalista excludente, em que o antagonismo de classes é a realidade. “Neste sentido, é revelador que, no Brasil, o termo marginal se refira simultaneamente à mão-de-obra não integrada ao processo de produção capitalista e a criminosos da classe baixa, aludindo à famosa distinção entre ‘classes trabalhadoras’ e ‘classes perigosas’”.( OLIVEN, 2010 p.11)

Podemos observar que a violência retratada no conto Feliz Ano Novo nada mais é do que um retrato da sociedade atual. Ao pensar-se juridicamente a respeito do tema, percebemos que é necessário ao jurista o reconhecimento desta realidade marginal e suas facetas, uma vez que os protagonistas do conto são uma representação de sujeitos que protagonizam, por sua vez a vida real.

Quando em contato com a realidade marginal, a crítica jurídica amplia-se, uma vez que o leitor pode se preparar para quando essas realidades lhe forem apresentadas na “vida real”. Reconhecer o contraste social narrado pela voz do marginalizado apresenta-se como uma forma privilegiada de contato com o diferente, assumindo, assim, a Literatura,

uma função de subversão crítica, na medida em que se converte em um modo privilegiado de reflexão filosófica – que ultrapassa o marco das disciplinas científicas (sociologia, antropologia, psicologia ou economia jurídicas) que se ocupam de estudar o direito desde diversos âmbitos -, possibilitando, assim, que se trate dos problemas mais primários e, ao mesmo tempo, mais complexos da história do direito. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 15)

Por isso, podemos afirmar que a análise literária ajuda o leitor a se identificar com grupos marginalizados e oprimidos, além de aprimorar o seu senso crítico, criando novas perspectivas de pensamento e interpretação.

A Filósofa Martha Nussbaum, autora de *Justicia Poética: la imaginación literaria y la vida pública*, defende que a imaginação literária é essencial para a justiça e, conseqüentemente, à democracia e à igualdade. Coloca-se contra o utilitarismo, buscando a literatura como formação ética de cidadania. A esse respeito, elucida Silva (2006, p.159)

Contribuir para a criação das condições propícias ao cultivo dos valores da pessoa em todas as esferas do meio social e promover a consciência cívica e moral que levam ao respeito desses valores é a principal preocupação da autora que reflecte a partir da filosofia procurando fornecer os instrumentos conceituais capazes de estruturar a política e actuação dos poderes governamentais. [...] A imaginação literária é um ingrediente essencial na educação para a humanidade e para a justiça.

O leitor, ao entrar no universo imaginativo da literatura, se identifica com as personagens, se compadece de suas dores. Quem não se compadece, não compreende, e por isso a emoção deve fazer parte da inteligência: para que esta não seja superficial, tecnicista. (DUARTE E MADERS, 2016, n.p.) Conforme a Martha Nussbaum (1997, p. 30),

o papel público da Literatura reconhece as necessidades humanas que transcendem os limites de tempo, lugar, classe, religião e etnicidade, e concentra sua deliberação moral na questão da adequada satisfação dessas

necessidades” Isso porque “sua crítica de situações políticas e sociais concretas se baseia em certa noção da realização de um ser humano, e essa mesma noção, ainda que seja muito geral e necessite mais especificações, não é local nem sectária.

O conto Feliz Ano Novo oferece ao leitor, de acordo com a teoria de Nussbaum, um território amplo para a crítica social. A narrativa em primeira pessoa garante uma maior identificação com o sujeito marginalizado, a possibilidade de se compadecer com suas carências e necessidades. O jurista, em contato com a realidade marginalizada, tem a oportunidade de humanizar sua visão acerca desta, afinal, em sintonia ao pensamento de Nussbaum (1997, p. 161), “dar voz à dor dos excluídos, à intimidação dos acossados, é uma forma de juízo democrático.

O amplo território interpretativo oferecido por Rubem Fonseca neste conto garante uma janela para um mundo marginal. Protagonizado pelo narrador e seus comparsas, Pereba e Zequinha, o conto deixa evidente o ciclo de violências pelo qual passam as classes menos visibilizadas.

O jurista, quando capaz de se sensibilizar pela literatura, ao deparar-se com esta realidade marginal, remete-se à “vida real”, uma vez que esta ficção nada mais é do que um relato imaginário de cenas cotidianas. Percebe-se, no enredo, que tópicos pertinentes à interpretação jurídica são ali exemplificados.

A narrativa evidencia insatisfação de quem não é reconhecido, nem pelos seus semelhantes, nem pelo Estado, nem pela sociedade. A realidade narrada é recorrente na vida jurídica; seja para juízes, legisladores ou professores, a capacidade de se compadecer dessa realidade que ultrapassa a ficção permite a garantia de um direito mais justo. A literatura é, portanto, uma forma de juízo democrático, uma vez que ouve a voz de todos os sujeitos, inclusive daqueles que, muitas vezes, são invisíveis aos olhos da sociedade.

## **Conclusão**

A ruptura do juspositivismo e o desejo de reaproximação entre Direito e Ética proporcionaram a abertura do estudo jurídico para relações com as mais diversas ciências, oportunizando à interdisciplinaridade entre Direito e Literatura um considerável crescimento de todas as suas correntes. Mesmo com um histórico recente no Brasil, os estudos em Direito e Literatura ganham cada vez mais teóricos, mostrando-se mais densos nos meios acadêmicos.

Utilizar os ensinamentos do projeto narrativista é admitir que a literatura se apresenta como um observatório social, por meio do qual o intérprete do Direito consegue alcançar uma

perspectiva diversa daquela que a lei por si só proporciona. Os diferentes universos retratados na poética literária são capazes de abarcar realidades desconhecidas, visões peculiares de situações banais, dar voz aos invisíveis.

Nesse liame, a obra de Rubem Fonseca tem papel fundamental para a análise jurídica. Ao retratar a realidade marginal, o conto Feliz Ano Novo narra a voz do sujeito marginalizado, de forma que o subalterno fala e é escutado, oferecendo uma nova ótica sobre acontecimentos já, infelizmente, corriqueiros em nossa sociedade.

Escrito em pleno período ditatorial, a narrativa problematiza a história e alcança uma das poucas formas de subversão possíveis a produtos artísticos: liberta-se de ser um mero bem de consumo para tornar-se meio de problematização da lógica dos bens culturais de consumo.

A violência escancarada no conto Feliz Ano Novo é um retrato de nossa realidade. O jurista, ao deparar-se com tal obra de ficção, enriquece seu campo de (re)conhecimento, se compadece de seus iguais e se enxerga no diferente. Esse é o papel da literatura, promover cidadania, inspirar e sensibilizar, ou seja, proporcionar ao ser humano uma existência mais poética e justa.

Com os avanços da modernidade, ter, o jurista, a sensibilidade de encarar as diferentes realidades de forma empática, com novas posturas e olhares, é sinônimo de lutar por um Direito mais justo e humanizado.

## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Camila Franco. Matar é viver: a violência em contos de Rubem Fonseca. **Revista Eutomia** Ano II – Nº 01, 2009
- BARTHES, R. **Aula**. Trad.: L. Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1979.
- BOBBIO, Norberto. O Positivismo Jurídico: Lições de filosofia do direito. Compiladas por Nello Morra; tradução e notas Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: Lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.
- CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. **Ciência e Cultura**. 24 (9): 803-809, set, 72.
- CANDIDO, Antonio. **Literatura e sociedade: estudos de teoria e história literária**. 11. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2010.
- CARVALHO, Mário César. A verdadeira história policial de Rubem Fonseca. **Folha de São Paulo, Caderno Mais!** 25 jun. 1998, p. 5-13.
- DUARTE, Isabel Cristina Brettas; MADERS, Angelita Maria. O Direito e a Literatura cruzando os Caminhos da Justiça Poética: Uma Estrada Sem Fim? **ANAIIS do IV CIDIL – Censura, Democracia E Direitos Humanos**, 2016.
- FIGUEIREDO, Vera Lúcia Follain. **Os crimes do texto: Rubem Fonseca e a ficção contemporânea**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

- FONSECA, Rubem. Feliz Ano Novo. In: \_\_\_\_\_ **Feliz Ano Novo** Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2012. (Saraiva de Bolso)
- KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998
- MOURÃO, Rosália Maria Carvalho; DOS SANTOS Silvana Maria Pantoja. **Desigualdades Sociais e Criminalidade nos Contos Feliz Ano Novo e O Outro de Rubem Fonseca**. Anais Do II CIDIL V. 2, N. 1, Jul. 2014 Kathársis - Centro De Estudos Em Direito e Literatura da IMED
- NUSSBAUM, Martha. **Justicia Poética: la imaginación literária y la vida pública**. Traducción de Carlos Gardini. Editorial Andrés Bello, 1997.
- OLIVEN, Ruben George. **Violência e cultura no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2010, 94p. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/b8n7j/pdf/oliven-9788579820069.pdf>>
- PELLEGRINI, Tânia. **De bois e outros bichos: nuances do novo realismo brasileiro**. Estudos de literatura brasileira contemporânea. Brasília, 2012.
- PEPE, Albano Marcos Bastos. Direito e Literatura: uma intersecção possível? Interloquções com o pensamento waratiano. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**. v. 2, n. 1, p. 5-15, mai. 2016.
- PEREIRA, Aline Andrade. **Memórias de um misantropo: Rubem Fonseca e o Rio do menino José**. 2010, disponível em: <[http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276730991\\_ARQUIVO\\_ArtigoAnpuh.pdf](http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276730991_ARQUIVO_ArtigoAnpuh.pdf)>
- PETERS, Julie Stone. Law, Literature, and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion. PMLA – Modern Language Association, vol. 120, no. 2, 2005, pp. 442–453.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências** / Boaventura de Sousa Santos. — 5. ed. - São Paulo : Cortez, 2008.
- SILVA, Ana Isabel Gama. **O conceito de Justiça Poética em Martha Nussbaum**. Dissertação de Mestrado em Estética e Filosofia da Arte. Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2006. p. 157-162.
- SILVA, Deonísio. **Rubem Fonseca: proibido e consagrado**. Relume-Dumará, Rio de Janeiro, 1996
- TRINDADE, André Karam, BERNST, Luísa Giuliani. **O estudo do "direito e literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão**. Anamorphosis - revista internacional de direito e literatura. v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017
- TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. **Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito**. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. (Orgs.) **Direito & Literatura: reflexões teóricas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. Editora Acadêmica. São Paulo, 1993.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **Síntese de uma história das idéias jurídicas: da antigüidade clássica à modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.